

EDITAL RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL № 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR № 123/06, DECRETO MUNICIPAL145/2023, DECRETO MUNICIPAL 141/2023 E DECRETO MUNICIPAL 142/2023.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de películas e insumos para o Centro de Imagem, com pacto adjeto de COMODATO de 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche tamanhos A3, 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche A4 e 01 (uma) Impressora para papel tipo DRY, bem como a perfeita integração e conectividade dos equipamentos, nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal - Valdemar de Assis Barcelos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mediante ao fornecimentos parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Data de abertura de propostas: 04 de dezembro de 2024

Recebimento de propostas: até as 8h 59 min do dia 04.12.2024

Abertura das propostas: 09 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital -

www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$ 175.896,00

Modo de disputa: aberto e fechado Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE

27/2024 ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones: (031) 3987-0337 – (031) 99520-2685 **Horário de funcionamento**: 08h00min. às 17h00.



1 – PREÂMBULO

- **1.1 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado termo de referência anexo.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Pregoeira Jurene de Sales Azevedo, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Sra. Aryany Hellen Bernardino Silva e Sr. Maxson Lousada Domingues, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal145/2023, Decreto Municipal 141/2023 E Decreto Municipal 142/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.
- **1.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.
- **1.5** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de preços para a aquisição de películas e insumos para o Centro de Imagem, com pacto adjeto de COMODATO de 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche tamanhos A3, 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche A4 e 01 (uma) Impressora para papel tipo DRY, bem como a perfeita integração e conectividade dos equipamentos, nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal - Valdemar de Assis Barcelos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mediante ao fornecimentos parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- **3.2 –** Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.2.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



- **3.2.2 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021
- **3.2.5** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 3.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.2.7-** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;
- **3.2.8** Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- **3.2.9** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- **3.2.10** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- **3.4** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Até **03 dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.
- **4.1.1-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.1.2 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- **4.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias uteis que



anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **5.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- I Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- II Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- **III -** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- **IV** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- V Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.



- "Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2° grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções."
- **VI -** Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **VII -** Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no anocalendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **VIII -** Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
- **IX** Declara que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **XII -** Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **XIII -** Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- **XIV -** Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1** Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- **6.1.1 -** O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:
- I Valor unitário e total:
- II Marca dos produtos ofertados.
- III Modelo, quando compatível com o objeto da licitação

ndar, Telefone (31) 9 9890-7177
3-120 administracao@brumadinho.mg.gov.br



- IV Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- **6.2 -** O licitante que apresentar proposta aceita automaticamente o prazo de validade da proposta mínimo fixado no termo de referência deste edital.
- **6.3** O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- **6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- **6.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.6** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **6.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.10 -** Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.
- **6.11 -** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

<u>7 - DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.
- **7.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- **7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.
- **7.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **7.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- **7.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", seguirá a seguinte ordem de etapas:
- **7.12.1 -** A etapa de envio de lances da sessão pública aberta terá duração de 10 (dez) minutos;
- **7.12.2 -** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- **7.12.3 -** Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **7.12.4** Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- **7.12.5 -** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.12.2 e 7.12.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- **7.12.6** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12.3 e 7.12.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.12.5**;
- **7.12.7 –** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas



subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

- **7.12.8 -** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **7.12.9 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro
- **7.13 -** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.15 -** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.16 -** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.17 -** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

- **8.1-** Caso ocorra empate entre o melhor lance após a fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.2 -** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **8.3 -** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.4 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.5 -** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.6 -** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8.7 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

- **9.1 -** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.
- **9.2 -** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexeguível.
- **9.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.8.1** Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **9.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.10 -** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar, Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120 administracao@brumadinho.mg.gov.br



- **9.12** Nos procedimentos em que for necessário a apresentação de amostra, o pregoeiro suspenderá a sessão para a apresentação das respectivas amostras apenas do licitante ganhador.
- **9.12.1** Os tramites relacionado a avaliação das amostras serão descritos no termo de referência anexo a este edital.
- **9.12.2** Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não as apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.
- 9.12.3 As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.
- **9.12.4 -** As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, sob pena de doação das mesmas, a critério exclusivo da Administração.
- **9.13** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **9.14 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- **9.15** Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **9.16** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **9.17** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.18 Serão rejeitadas as propostas que:
- **9.18.1** Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.
- **9.18.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **9.19** Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo



máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

- **10.1.1** Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.
- **10.1.2 -** A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item 10.1
- **10.1.3** Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.
- **10.2** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- **10.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.4 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.6** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **10.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **10.7.1** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **10.7.2 -** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- **10.7.3 -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão



- ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.8** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **10.9** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- **10.10** Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.
- **10.11 -** Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;
- **11.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **11.1.3** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **11.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **11.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:
- **11.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 11.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- **11.2.4** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- **11.2.5** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **11.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou,





no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **11.3.1** Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega dos envelopes, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.
- **11.3.1.1 -** Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

11.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **11.4.1 -** Declaração de que os produtos e equipamentos ofertados detém registro na Anvisa, sendo eles as películas de filmes radiológicos e impressoras de DRY.
- **11.4.2 -** Declaração de que a empresa possui um técnico em informática para instalação e manutenção das impressoras.

12 - DO RECURSO

- **12.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- **12.2.1** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- **12.3** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4 -** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **12.5 -** As razões recursais e as contrarrazoes devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.



- **12.6** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- **12.7 -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

<u>14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- **14.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **14.1.1 -** O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sancões previstas em lei e no neste Edital.
- **14.2 -** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal 142/2023.
- **14.2.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **14.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- **14.4** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
- **14.5** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos desse Regulamento municipal



- **14.5.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
- **14.5.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.
- **14.5.2.1** Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- **14.5.2.2 -** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- **14.5.2.3 -** O transcurso do período citado no item 14.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.
- 14.6 Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo será renovado.
- **14.7** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- **14.8** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.8.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **14.8.2 -** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **14.8.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **14.9** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **14.10** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15 - DO CONTRATO

- **15.2** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- **15.2.1** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- **15.3** Caso o detentor da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, ou em caso de possuir cadastro reserva, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



15.4 - Os contratos provenientes das atas de registros de preços poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1 -** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **16.1.1** A manter durante o período de vigência do contrato/ Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 16.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.
- **16.1.3** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- **16.1.4** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **16.1.5 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.1.6** Fornecer Nobreak senoidal compatível com as impressoras, para o perfeito funcionamento das mesmas.
- **16.1.7 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **16.1.8** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **16.1.9 -** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- **16.2-** Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **17.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.
- **17.2** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;
- **17.3** Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **17.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar, Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120 administracao@brumadinho.mg.gov.br



- **17.5** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- **17.6** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços bem como no Contrato.
- 17.7 O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- **17.7** Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **18.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.
- II Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- **III -** Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- IV Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- **V -** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);
- **VI -** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- **VII -** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas:
- **VIII -** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- **IX -** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **X -** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;



- **XI -** Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- **XII -** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

- **19.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **19.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- **19.1.3 -** Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **19.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.
- **19.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- **19.3 –** O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.
- II Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- **III -** Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- VI Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **19.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que





venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

- **19.5** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações:
- 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30
- 02007.007.10.302.0032.2.222.3.3.90.30.
- **19.6 -** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.
- **19.7** Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I O prazo de validade;
- II A data da emissão;
- III Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV O período de prestação dos serviços;
- V O valor a pagar; e
- VI Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF
- VII nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1 -** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **20.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;
- **20.3 -** O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.
- **20.4 -** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **20.4.1 -** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **20.5 -** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



- **20.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;
- **20.7 -** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- **21.2** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **21.4 -** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **21.5** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).
- 21.6 Integram o Presente Edital:
- I Anexo I Termo de Referência:
- II Anexo II Minuta da ARP:
- III Anexo III Minuta do Contrato
- **21.7 -** Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/
- 21.8 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor
- **21.9** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- **21.11** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.
- **21.12** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.
- 21.13 O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- **21.14** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.15 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- **21.16** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (031) 3987-0337 (031) 99520 2685e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Brumadinho/MG, 18 de novembro de 2024

EDUARDO DINIZ CALLEGARI SECRETARIO DE SAÚDE



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 161/2024

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO:

Registro de preços para a aquisição de películas e insumos para o Centro de com pacto adjeto de COMODATO de 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche tamanhos A3, 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche A4 e 01 (uma) Impressora para papel tipo DRY, bem como a perfeita integração e conectividade dos equipamentos, nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal - Valdemar de Assis Barcelos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mediante ao fornecimentos parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho MG.

3. JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, esse processo motiva-se pela necessidade da continuidade de prestação do serviço de apoio diagnóstico com a realização de exames de tomografia computadorizada, mamografia, eletrocardiograma e radiografias convencionais para pacientes internados, de emergência, eletivos e ambulatorial, pois são considerados métodos essenciais para o diagnóstico de diversas patologias, prosseguimento e acompanhamento de tratamentos.

Inaugurado em agosto de 2021, o Centro de Imagem tem a capacidade para atender as demandas de: Radiografia, Mamografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiograma, Ultrassom, Duplex Scan, Teste Ergométrico e Densitometria Óssea. Todos os exames são disponíveis tanto para os agendamentos eletivos quanto para as demandas de urgência do munícipio obedecendo aquelas apresentadas também pelas unidades de saúde de toda nossa rede de atenção.

No ano de 2023 foram realizados um total de: 6.391 raio X, 5.486 eletrocardiogramas, ecocardiogramas, 7275 ultrassonografias, 1382 duplex scan, 2809 tomografias e 3522 mamografias. A Densitometria Óssea, é um novo exame que já está sendo instalado no setor, onde anteriormente os pacientes do município, se descolocava para outros municípios para a realização do mesmo.

Justifica a não destinação 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto o art. 48 III da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que como se trata de processo no qual o



fornecedor deverá disponibilizar impressoras em comodato, torna-se inviável, tanto para os fornecedores, quanto para o município, possuir fornecedores distintos para cada item.

O papel tipo Couche para os exames específicos, é o mais viável, visando o custo benefício, por ser um insumo mais e conta e prezando pela preservação do meio ambiente, é imprensendivel a disponibilização do exame impresso, pelo direito do paciente, mesmo disponibilizando login de acesso aos exames para os pacientes, temos que disponibilizar, caso o mesmo solicite as imagens.

O sistema de Registro de Preços encontra fundamento na Lei Federal 14.133/2021, segundo o qual as compras, sempre que possível, serão "processadas no sistema de registro de preços".

Nesta esteira, foi editada o Decreto Municipal nº 145/2023, que define o SRP como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

O objetivo do registro de preços é, portanto, assegurar o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, beneficiando as aquisições em escala, sem necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão existir apenas no momento da contratação. Assim estabelece o Decreto Municipal nº 145/2023, as hipóteses em que o SRP poderá ser adotados:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desta feita, sugerimos o sistema de Registro de Preços, pois, embora efetuado planejamento, não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido que possa suprir as necessidades do Centro de Imagem do Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos - Brumadinho nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes e parceladas, à medida que forem indicados novos pedidos do objeto da futura contratação.

A prática de registrar preços para serviços vem sendo utilizada na Administração nos últimos anos e o resultado tem sido a manutenção constante de um nível adequado de estoque, além da diminuição do número dos processos de compra.

Devido à dificuldade de segregação, além de adquiridos os itens por meio de comodato não há como ser realizado EXCLUSIVO ME/EPP.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de abertura do presente processo licitatório.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.



4.2 - Descrição dos ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Folhas de papel A3, tipo Couche 170g ou/ 180g, para impressão de tomografias e RX, A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para uso, em regime de COMODATO, 01 (uma) impressora A3.	UNID	24000
02	Folhas de papel A4, tipo Couche 170g ou/ 180g, para impressão Ultrassom, ecocardiograma duplex scan e densitometria óssea, A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para uso, em regime de COMODATO, 01 (uma) impressora A4.	UNID	36000
03	Películas de filme tipo DRY tamanho 25x30 cm DVM, para impressão de mamografias. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para uso, em regime de COMODATO, 01 (uma) impressora DRY.	UND	14400

4.2.1 - OBSERVAÇÃO: Acaso ocorra divergência entre o descritivo/unidade/apresentação do sistema e do Termo de Referência **PREVALECERÁ** o do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3 - DO COMODATO

- **4.3.1** Os equipamentos em COMODATO deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 03 anos de uso.
- **4.3.2** A empresa contratada deverá disponibilizar por meio de comodato 01 (uma) impressora para papel tipo Couche A4, 01 (uma) impressora para papel tipo Couche A3 e 01 (uma) impressora para papel tipo DRY, atendendo os seguintes critérios:
- 4.3.3 Descrição mínima da impressora de papel tipo couche A3:
- **4.3.3.1** Impressora com capacidade de imprimir imagens coloridas e em preto e branco:
- **4.3.3.2** Na impressora deve estar incluso o servidor de impressão, se necessário:
- 4.3.3.3 Interface de rede para impressão, para documentação de exames,
- **4.3.3.4** Suportar a gramatura de até 250 g/m2, com resolução mínima de 1200x2400dpi,
- 4.3.3.5 Velocidade mínima de 35 ppm Color e 35pp, preto e Branco (A4).
- **4.3.3.6** Tempo de saída da primeira impressão de no máximo 10 segundos para colorido e preto e branco.
- **4.3.3.7** Capacidade de ciclo de trabalho de no mínimo 105.000 imagens /mês.
- 4.3.4 Descrição mínima da impressora de papel tipo Couche A4:
- **4.3.4.1 -** Impressora com capacidade de imprimir imagens coloridas e em preto e branco:
- **4.3.4.2 –** Na impressora deve estar incluso o servidor de impressão, se necessário; Secretaria de Administração



- 4.3.4.3 Interface de rede para impressão, para documentação de exames,
- **4.3.4.4 -** Suportar a gramatura de até 250 g/m2, com resolução mínima de 1200x2400dpi,
- 4.3.4.5 Velocidade mínima de 35 ppm Color e 35pp, preto e Branco (A4).
- **4.3.4.6 -** Tempo de saída da primeira impressão de no máximo 10 segundos para colorido e preto e branco.
- 4.3.4.7 Capacidade de ciclo de trabalho de no mínimo 105.000 imagens /mês.
- 4.3.5 Descrição mínima da impressora tipo Dry:
- **4.3.5.1 -** A empresa deverá fornecer impressora médica tipo DRY, para filmes de Mamografia.
- 4.3.5.2 Resolução para impressão de exames de no mínimo 500dpi e 12bits,
- 4.3.5.3 No mínimo 2 gavetas para armazenamento de filmes.

4.4 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- **4.4.1** A empresa vencedora do item, deverá fornecer todos os acessórios e insumos necessários ao funcionamento dos aparelhos e sistema de imagens e impressões, sem ônus adicional para o Município, de acordo com a demanda: calibradores e toner para a impressora.
- **4.4.2** As películas devem ser do mesmo fabricante do equipamento em uso e os mesmos devem ser enviados ao Centro de Imagens em embalagem original e lacrados.
- **4.4.3** A empresa responsável pela assessoria técnica preventiva e corretiva, inclusive troca de peças, preferencialmente, deverá estar na região metropolitana de Belo Horizonte com atendimento no prazo máximo de 12 horas, inclusive finais de semana e feriados.
- **4.4.4** A empresa deverá disponibilizar um telefone de contato 24 horas para atendimento nos finais de semana e feriados.
- 4.4.5 A assistência técnica deverá ser prestada em Brumadinho.
- **4.4.6** Quando houver a paralisação do equipamento por problemas técnicos ou falta de impressão, a contratada deverá efetuar a substituição dos aparelhos em comodato, nas mesmas características, caso ocorra a paralisação para manutenção corretiva mais de duas vezes seguidas.
- **4.4.7** Todas as despesas relativas à assistência técnica incluindo a reposição de pecas será por conta da empresa.
- **4.4.8 –** A instalação das Impressoras e retirada dos equipamentos, será de responsabilidade da empresa sem qualquer ônus para o município.
- **4.4.9 -** O fornecimento de produtos e serviços deve ser realizado por empresa autorizada pelo fabricante a comercializar e prestar assistência técnica.
- **4.4.10 -** Caso a contratada não respeitar os termos do contrato, atendimento técnico dentro do prazo previsto, o contrato poderá ser rescindido.
- **4.5** As impressoras deverão vir acompanhado de No Break e manual completo de operações em português.



4.5.1 - Todo o material físico necessário para interligar as impressoras com os equipamentos do Centro de Imagens deverá ser fornecido pela contratada, além das especificações técnicas, sem ônus para o Município.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- **5.1 -** Os produtos a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.
- **5.2 -** É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, no qual conceitua que "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- 5.3 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1 - Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 7.1 O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de R\$175.896,00
- **7.2 -** Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores considerados exorbitantes e/ou inexequíveis.

8 - DOS CRITERIOS DA CONTRATAÇÃO

- **8.1 -** O prazo de vigência é de 12 meses.
- 8.2 Modalidade de Aquisição: Pregão Eletrônico previsto na Lei 14.133/2021.
- 8.3 Tipo de Licitação: Menor Preço por ITEM.
- 8.4 Informações Essenciais:
- **8.4.1** Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- **8.4.2 -** Forma de Fornecimento: Sob demanda.



9 - DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **9.1 -** O modo de disputa será ABERTO E FECHADO, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.
- **9.2 -** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<u>10 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.</u>

10.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias № 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30, 02007.007.10.302.0032.2.222.3.3.90.30, Fonte de Recursos n° 500.000.1002, 600.000.0000, 659.016.016.0000, 621.000.0000, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **11.1 -** Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de pregão eletrônico, bem como valor unitário e total.
- **11.2 -** Os **valores unitários**, deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- **11.3 -** Os **valores totais** deverão ser expressos em moeda corrente do país, <u>com até</u> 02 (duas) casas decimais.
- **11.4 -** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.
- 11.5 Será admitida a formulação de lances, nos moldes do Edital.

12 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - Com fundamento na LEI Nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Pregão Eletrônico de Licitação**, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023 e 145/2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **13.1 -** Para a presente contratação, os requisitos utilizados para análise das propostas serão tanto o valor total, quanto o valor unitário da Planilha de Preços;
- **13.1.1 -** Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados;

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar,
Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120

Telefone (31) 9 9890-7177
administracao@brumadinho.mg.gov.br



13.2 - Não há necessidade de garantia de execução.

13.3 - DA HABILITAÇÃO

13.3.1 - Será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

I - JURÍDICA:

- a Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **b** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- **c** O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- **d -** No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- e Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **f** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

- a Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- **b** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **c** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- **d** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **f** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

III - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - Declaração de que os produtos e equipamentos ofertados detém registro na Anvisa, sendo eles as películas de filmes radiológicos e impressoras de DRY.



b – Declaração de que a empresa possui um técnico em informática para instalação e manutenção das impressoras.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 - DAS ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **16.1 -** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **17.1** Os materiais deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da SMS, localizado na Estrada Jose Ribeiro Filho, n° 391, área 1B, Estrada de Brumadinho/MG, no horário de 07.00h às 15.00h de 2ª. a 6ª. Feira.
- **17.2 -** Os equipamentos em regime de comodato deverão ser entregues/instalados no Centro de Imagens do Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, localizado na MG 040, KM48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG, em horário e data previamente combinados por e-mail sadt@brumadinho.mg.gov.br com Coordenador (a) do setor.
- **17.3 -** Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **17.4** O recebimento dos itens, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que foram recebidos:



- I Provisoriamente: No setor de Almoxarifado da SMS, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na AF e no documento fiscal.
- II Definitivamente: Após a verificação da qualidade dos produtos fornecidos e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após aceitação provisória.
- **17.5** O material entregue poderá ser objeto de análise, caso o mesmo apresente indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição
- **17.6 -** O Almoxarifado da SMS, somente receberá produtos com menos de 20% do prazo de validade transcorrido.
- **17.7 -** Tendo em vista a imprevisibilidade do quantitativo de itens a serem adquiridos pelo município, a aquisição deverá ser parcelada.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- **18.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **18.1.1 -** O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.
- **18.2 -** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Municipal 145/2023.
- **18.2.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **18.3 -** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- **18.4 -** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.



- **18.5** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do Regulamento municipal.
- **18.5.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
- **18.5.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.
- **18.5.2.1** Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- **18.5.2.2 -** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- **18.5.2.3 -** O transcurso do período citado no item 18.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.
- **18.6** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 9 do Decreto Municipal 145/2023.
- **18.7 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- **18.8 -** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 18.8.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **18.8.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **18.8.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **18.9** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **18.10** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados
- **18.11 -** O termo de contrato será formalizado nos moldes da Lei 14.133/2021 e terá validade de 12 meses.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS

- **19.1** Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;
- **19.2** Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar,
Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120

Telefone (31) 9 9890-7177
administracao@brumadinho.mg.gov.br



- **19.3** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- **19.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **19.5** Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;
- **19.6** A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- **19.7** Caso aconteça alguma intercorrência, que impeça o funcionamento de algum equipamento, ofertado em comodato, a contratada terá um tempo de resposta para chamado de até 4 horas uteis por 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano.
- 19.7.1 A instalação das impressoras deverá ser realizada nos equipamentos de raio x, marca LOTUS HEALTHCARE, Modelo MP0087; mamógrafo, marca SIEMENS, Modelo MAMMOMAT FUSION 10762444; tomógrafo, marca CANON modelo AQUILION LIGHTNING TSX-036A; ultrassons marca SIEMENS X150 modelo: 10762444, ALFAMED INVICTUS C5 PLUS, ALFAMED MAGNUS X5, SAEVO EVUS 8 e MINDRAY MOBILE TROLLEY MT3, Desintometria Óssea HORIZON WI SN:306334M os quais fazem parte do patrimônio do município.
- **19.7.2** Fornecer Nobreak senoidal compatível com Impressora, para o perfeito funcionamento.
- **19.7.3** Chamados deverão ser abertos por meio de telefone 0800 e/ou sistema Web através de leitura de QR Code.
- **19.7.4** A empresa deverá apresentar o número 0800 em funcionamento e endereço de e-mail sob clausula de desclassificação.
- **19.7.5** A contratada fica responsável por todas as manutenções preventivas, periódicas e corretivas dos equipamentos fornecidos e das trocas de tonner caso tenha algum problema e/ou quando acabar.
- **19.7.6** As impressoras deverão garantir conectividade com sistema de distribuição de imagens médicas.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **20.1** Proporcionar todas as condições para que o (a) CONTRATADO (A) possa efetuar a prestação de serviços, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- **20.2** Receber a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A), desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- **20.3** Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos:



- **20.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
- 20.5 Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

21 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- **21.1** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **21.2** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- **21.3** As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- **21.4** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- **21.5** O Município de Brumadinho/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- **21.6** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- **21.7** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

22 - DOS PRAZOS

- **22.1** Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, não excedendo a 15 (quinze) dias úteis, para entrega dos insumos.
- **22.2** -Toda prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada, por escrito, 48 horas antes do vencimento.

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar, Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120 administracao@brumadinho.mg.gov.br



23 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **23.1 -** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- **23.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I O prazo de validade;
- II A data da emissão;
- III Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV O período de prestação dos serviços;
- V O valor a pagar; e
- VI Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF
- VIII Nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal
- PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será creditado em favor da Detentora, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado á Detentora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Detentora. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 23.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.
- 23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento <u>ficará sobrestado</u> até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar sê-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- **23.5 -** O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.
- **23.6 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **23.8 -** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24 - GARANTIA CONTRATUAL

24.1 - Em razão dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- **25.1 -** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 25.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **25.1.2 -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **25.1.3 -** Dar causa à inexecução total do contrato:
- **25.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **25.1.5 -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **25.1.6 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **25.1.7 -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **25.1.8 -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **25.1.10 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- **25.1.11 -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **25.1.12 -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **25.1.13 -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **25.2 -** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **25.2.2 -** Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;
- **25.2.3 -** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **25.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **25.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 25.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **25.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **25.4 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- **25.5 -** A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **25.6 -** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **25.7 -** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- **25.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **25.9 -** O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **25.10 -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **25.11 -** Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstos neste Termo de Referência.
- 25.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

26 - CONDIÇÕES GERAIS

26.1 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

O MUNICÍPIO DE Bl com sede na Rua Ma						
denominado MUNICÍ		•			•	_
	Gestor do Fu					
pelo Secretário Mu						
, nos term	os da Lei Fed	deral nº 14.1	133/2021 e	demais d	isposições I	egais
aplicáveis, resolve						
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			•	•		
na	, nº, E	Bairro	, cida	ide	/	, a
seguir denominada						
representada por se	u representan	te legal,		, portade	or da Cédu	la de
Identidade nº	e inscrit	o no CPF s	ob o nº		_ classificad	da no
Processo Licitatório	nº 161/2024, i	na modalida	ade Pregão	Eletrônic	o nº 27/202	24 do
tipo menor preço, em	regime de em	preitada po	r preços un	itários.		

1 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - OBJETO: Registro de preços para a aquisição de películas e insumos para o Centro de Imagem, com pacto adjeto de COMODATO de 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche tamanhos A3, 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche A4 e 01 (uma) Impressora para papel tipo DRY, bem como a perfeita integração e conectividade dos equipamentos, nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal - Valdemar de Assis Barcelos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mediante fornecimentos parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório nº 161/2024, Pregão Eletrônico nº 27/2024

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
Total:						

- **1.2 -** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 161/2024, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- **1.3 -** A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa, após a emissão do Pedido de Compra das respectivas Secretarias do Município.

Secretaria de Administração

Telefone (21) 9 9890-7177



- **1.4** A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **1.5** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

2 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1 -** O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Brumadinho.
- **2.2 -** A fiscalização do objeto será exercida pelo órgão gerenciador, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) indicado(s) pela Secretaria participante desta Ata.
- **2.3 –** Ao órgão gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- **2.4 -** A supervisão por parte do órgão gerenciador, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do fornecedor, na perfeita entrega.
- **2.5 -** A Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação são os órgãos gestores da ata de registro de preços e deverão:
- 2.5.1 Assinar a ata de registro de preços;
- 2.5.2 Manter o controle dos quantitativos disponíveis.

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O Município providenciará a publicação desta Ata, na integra no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Municipal 1983/2013, bem como realizar a publicação no PNCP- Portal nacional das contratações públicas.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1 -** Os fornecimentos dos materiais oriundos desta Ata e contratados pelo MUNICÍPIO poderão ser rescindidos:
- I Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021:
- II Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **4.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **4.3 -** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:



- **4.3.1 -** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- **4.3.2 -** O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- **4.3.3 -** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- **4.3.4 -** Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e do contrato decorrente do registro de preços;
- **4.3.5** O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- **4.3.6** Por razões de interesse público.
- **4.4 -** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, <u>quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências</u> do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **4.4.1** A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- **4.5 -** O fornecedor poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória.
- **4.6 -** Caso haja ordens de fornecimento em aberto, antes do pedido de cancelamento do preço registrado, o detentor DEVERÁ proceder com a entrega integral da mesma.
- **4.7 -** Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **4.7.1 -** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

5 – DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1 -** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- **5.2 -** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização conforme Regulamento municipal
- **5.2.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.



- **5.2.2 -** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de precos correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.
- **5.2.2.1** Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
- **5.2.2.2 -** O reajuste dos precos depende de pedido do fornecedor do item registrado. que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
- **5.2.2.3** O transcurso do período citado no item 5.2.2.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.
- 5.2.2.4 Um caso de prorrogação da ata de registro de precos, o saldo será renovado.
- **5.2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 6.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- I Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;
- 6.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência
- **6.4 -** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **6.4.1 -** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 6.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **6.6 -** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;
- 6.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

Secretaria de Administração

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar. Telefone (31) 9 9890-7177 Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120 administracao@brumadinho.mg.gov.br



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

- **7.1 -** Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- **7.2** Receber os materiais entregues pelo fornecedor, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado:
- **7.3 -** Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos:
- **7.4 -** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor:
- **7.5** Efetuar os pagamentos ao fornecedor

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1 Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital e seus anexos;
- **8.2 -** Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;
- **8.3 -** Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.
- **8.4 -** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- **8.5 -** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador
- **8.6 -** Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;
- **8.7** Fornecer Nobreak senoidal compatível com as impressoras, para o perfeito funcionamento das mesmas.
- **8.8 -** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho sendo o elemento de despesa 3.3.90.30.

10 - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A



ENTREGA DOS MATERIAIS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

- **10.2** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- **10.2.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- **10.2.2 -** Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.2.3 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.
- **10.3-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.
- **10.4 –** O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.
- II Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- III Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- **IV -** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **10.5** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



11 - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1 - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **12.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:
- I Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.
- II Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- III Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- IV Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- **V -** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);
- VI Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entreque (s) ao que foi solicitado;
- **VII -** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas:
- **VIII -** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- **IX -** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **X -** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- **XI** Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- **XII -** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1 -** A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **14.2 -** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- **14.3 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- **14.4 -** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.5 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Brumadinho,	_de	_ de 2024	
		Órgão Gerenciador	

Detentora da ARP



MINUTA CONTRATO Nº ___/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

CONTRATO: Aquisição de películas e insumos para o Centro de Imagem, com pacto adjeto de COMODATO de 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche tamanhos A3, 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche A4 e 01 (uma) Impressora para papel tipo DRY, bem como a perfeita integração e conectividade dos equipamentos, nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal - Valdemar de Assis Barcelos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mediante fornecimentos parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e, através da Ata de Registro de Preços nº/2024, Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº 27/2024, Processo Licitatório nº 161/2024
O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr portador da cédula de identidade Nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o Nº, residente e domiciliado em Brumadinho MG, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr.
portador da cédula de identidade Nº, expedida pela,
Brumadinho MG, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr, expedida pela, inscrito no CPF sob o Nº, residente e domiciliado em Belo
Horizonte, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a firma, , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à,
neste ato representada por, inscrito no CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de películas e insumos para o Centro de Imagem, com pacto adjeto de COMODATO de 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche tamanhos A3, 01 (uma) Impressora para papel tipo Couche A4 e 01 (uma) Impressora para papel tipo DRY, bem como a perfeita integração e conectividade dos equipamentos, nas dependências do Complexo Hospitalar Municipal - Valdemar de Assis Barcelos e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, mediante fornecimentos parcelado, pelo



período de 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
Total:						

1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 27/2024 e na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

\sim 1	ÁIIG	2111	A CE	CLINID		\Box	DD A	70
СL	.AU	SUL	4 SE	GUND	A -	טט	PRA	NZU

2.1 - O prazo	de vigência deste	contrato,	será de	meses	e vigorará	a pa	rtir de
de	de 2024 até	de	de 2025,	na forma	do artigo	105	da Lei
n° 14.133, de	2021, podendo se	er renovad	do até o limite	legal.	_		

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço:

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Localizado na Estrada Municipal. Nº 391, área 1B (desmembramento fazenda café) - Brumadinho/MG, CEP: 32.499-899, no horário de 08h às 12h e 13h às 15h, de 2º a 6º feira.

- 3.4 A entrega será de responsabilidade da Contratada.
- **3.5** O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.
- **3.6 -** Os materiais objetos deste Pregão serão recebidos da seguinte forma:
- I <u>Provisoriamente</u>: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar,
Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120

Telefone (31) 9 9890-7177
administracao@brumadinho.mg.gov.br



II – <u>Definitivamente</u>: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória, observadas as especificações citadas no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrao, no exercicio de 202	<u>'</u>
para o exercício de 202 cujo elemento de despesa	
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orcamentária es	sta

PARAGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1 -** A instalação das impressoras deverá ser realizada nos equipamentos de raio x, marca LOTUS HEALTHCARE, Modelo MP0087; mamógrafo, marca SIEMENS, Modelo MAMMOMAT FUSION 10762444; tomógrafo, marca CANON modelo AQUILION LIGHTNING TSX-036A; ultrassons marca SIEMENS X150 modelo: 10762444, ALFAMED INVICTUS C5 PLUS, ALFAMED MAGNUS X5, SAEVO EVUS 8 e MINDRAY MOBILE TROLLEY MT3, Desintometria Óssea HORIZON WI SN:306334M os quais fazem parte do patrimônio do município.
- **5.2** A contratada fica responsável por todas as manutenções preventivas, periódicas e corretivas dos equipamentos fornecidos e das trocas de tonner caso tenha algum problema e/ou quando acabar.
- **5.3** As impressoras deverão garantir conectividade com sistema de distribuição de imagens médicas.
- **5.4** A empresa deverá apresentar o número 0800 em funcionamento e endereço de e-mail para abertura de chamados.
- **5.4.1** Chamados deverão ser abertos por meio de telefone 0800 e/ou sistema Web através de leitura de QR Code.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1 -** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇO, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- **6.2 -** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;
- 6.3 As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real:
- **6.4 -** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS –

Rua Maria Maia, 157, 3° Andar, Telefone (31) 9 9890-7177 Grajaú – Brumadinho / MG CEP: 32483-120 administracao@brumadinho.mg.gov.br



fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

- **6.5 -** O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;
- **6.6 -** Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- **7.2 -** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3 Efetuar pagamento a contratada em até 30 dias após emissão da fatura;
- **7.4 -** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- **7.5 -** Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- **7.6 -** Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos:
- **7.7 -** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.8 Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1 -** Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato, Edital e Termo de Referência:
- **8.2 -** Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;
- **8.3 -** Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.
- **8.4 -** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- **8.5 -** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **8.6 -** Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;



- **8.7 –** Fornecer Nobreak senoidal compatível com as impressoras, para o perfeito funcionamento das mesmas.
- **8.7 -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1 -** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:
- I Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.
- II Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- **III -** Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- IV Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- **V -** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);
- **VI -** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- **VII -** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas:
- **VIII -** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- **IX -** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **X -** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora:
- **XI -** Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- XII No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **11.2 -** O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- **11.2.1-** A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;
- PARÁGRAFO SEGUNDO Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na clausula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- **11.3** Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- **11.4** O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1 -** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **12.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- I Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023:
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência



- **12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **12.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;
- **12.7-** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- **17.1** É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.
- **17.2 -** E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

, , ,		, , ,	•
Brumadinho,	_de	_ de 2024	
		CONTRATANTE	
		CONTRATADA	

Testemunha Testemunha